

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

FACULDADE DE MEDICINA

ELLEN GIZELI VIEIRA DA SILVA

DIREITO E SAÚDE MENTAL

MACEIÓ

2023

ELLEN GIZELI VIEIRA DA SILVA

DIREITO E SAÚDE MENTAL

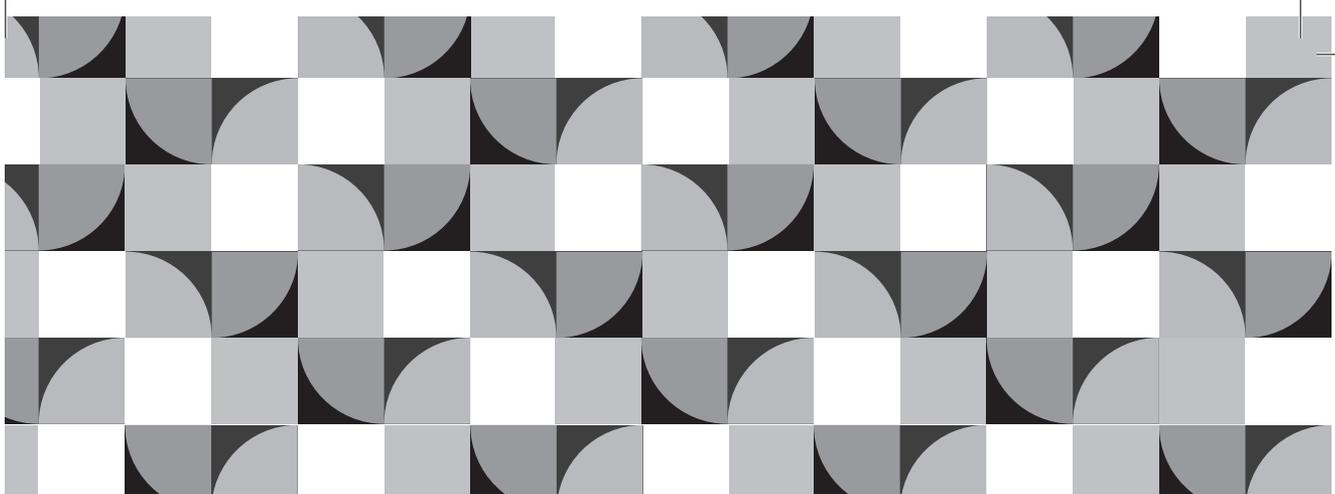
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
a coordenação do curso de Medicina da
Universidade Federal de Alagoas

Orientador: Gerson Odilon Pereira

Co-orientador: Renato Evando Moreira Filho

MACEIÓ

2023



ANATOMIA DO DIREITO

**GERSON ODILON PEREIRA
RENATO EVANDO MOREIRA FILHO**
Organizadores



**Danielle Leão Diniz
Jaime Wilson Ferreira Pires
Amanda Nogueira Calfa
Victor Felipe Rodrigues Rego**
Co-organizadores

EDITORA VENTUROLI

CNPJ – 37.192.089/0001-45

Copyright© 2022

EDITOR

Conselho Editorial

E-mail: conselho@editoraventuroli.com

www.editoraventuroli.com

Endereço

Quadra CLS 314 Bloco C Loja 22 – Asa Sul – Brasília-DF

CEP – 70.383-530

Telefone (61) 9 9946-2030

PROJETO GRÁFICO E PRODUÇÃO EDITORIAL

Linotec

www.linotec.com.br

Todos os direitos reservados. É expressamente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem prévia autorização do autor. (Lei nº 9.610, de 19.02.1998 – DOU de 20.02.1998.)

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Anatomia do direito / organização Gerson Odilon Pereira ... [et al].
-- Brasília, DF : Editora Venturoli, 2022.

Outros organizadores: Renato Evando Moreira Filho, Danielle Leão Diniz, Jaime Wilson Ferreira Pires, Amanda Nogueira Calfa, Victor Felipe Rodrigues Rego.

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-88281-27-7

1. Direito - Estudo e ensino 2. Interdisciplinaridade I. Pereira, Gerson Odilon. II. Moreira Filho, Renato Evando. III. Diniz, Danielle Leão. IV. Pires, Jaime Wilson Ferreira. V. Calfa, Amanda Nogueira. VI. Rego, Victor Felipe Rodrigues.

22-128022

CDU-34(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito 34(81)

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Direito e saúde mental

Ellen Gizeli Vieira da Silva

Acadêmica do oitavo período da graduação do curso de Medicina na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió-AL.

Cicera Danielle da Silva Ferreira

Acadêmica do décimo período da graduação do curso de Direito na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió-AL.

Nos dizeres de Sarlet (2012), a maioria dos Estados reconheceu um núcleo de direitos fundamentais no âmbito de suas Constituições. É correto afirmar que os textos constitucionais são atrelados à proteção e à promoção dos direitos fundamentais, além de ter como cerne o princípio da dignidade da pessoa humana. Conforme Milena Petters Melo:

Nas últimas três décadas, sob o impulso dos movimentos de “abertura democrática”, a estreita conexão entre o processo de (re)democratização, a constitucionalização dos sistemas jurídicos, a previsão de amplos catálogos de direitos fundamentais e o compromisso no sentido de desenvolver formas idôneas de garantia e de justiça constitucional denotam indubitavelmente uma nova fase da história constitucional e política na América Latina, que passou a ser caracterizada por sistemas orientados à tutela dos direitos fundamentais (MELO, 2010, p. 140).

No Brasil, embora o país seja marcado desde o período republicano pela existência de demandas sociais, foi a Constituição da República de 1988 que reconheceu aos cidadãos nacionais uma gama de direitos fundamentais (VIEIRA, 2009).

O direito à saúde constitui-se um direito social, indissociável do direito à vida, integrando, assim, o conjunto de direitos humanos, e devendo ser garantido pelo Estado a todas as pessoas por meio de políticas sociais e econômicas (DALLARI; NUNES JÚNIOR, 2010).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma em cada quatro pessoas desenvolverá algum transtorno mental durante a vida, o que ratifica a importância desse tema e de uma abordagem adequada. Assim, no Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) inclui em suas prioridades a saúde mental, considerando os princípios de universalidade, integralidade e equidade no cuidado desse segmento (SENICATO; AZEVEDO; BARROS, 2018).

O Movimento da Luta Antimanicomial no Brasil, cuja origem está no Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental, promoveu a luta pela reforma psiquiátrica, trouxe novas perspectivas para a garantia dos direitos das pessoas em sofrimento mental. Ao longo dessa trajetória cívica na busca para superar a exclusão, o Movimento congregou a participação das pessoas que compõem esse grupo vulnerável, juntamente com seus familiares. Da condição de objeto de intervenção psiquiátrica, os pacientes de outrora passaram a sujeitos políticos, de usuário-objeto da atenção a usuário-ator, trazendo uma dimensão fundamental para a transformação das práticas voltadas não só à atenção e ao cuidado à saúde, mas aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais: a sua condição de sujeitos de direitos (LIMA; CORREIA, 2013).

A Lei 10.216/2001 representa um marco para a consolidação dos direitos das pessoas com transtornos mentais, ao estabelecer a necessidade de respeito à dignidade humana (BRITO; VENTURA, 2012). A referida lei dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redireciona o modelo assistencial em saúde mental e determina, em seu art. 2º:

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I – ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II – ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

[...]

VIII – ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX – ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

A partir de então, a Reforma Psiquiátrica determinou mudanças no atendimento de pacientes psiquiátricos. Desde 2006, os recursos financeiros passaram a ser mais voltados aos serviços comunitários, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Em contrapartida, houve encerramento de leitos em hospitais monovalentes. Contudo, a partir de 2011, houve uma redução no crescimento dos serviços comunitários, com exceção dos CAPS direcionados a problemas com álcool e drogas (ONOCKO-CAMPOS, 2019).

Ainda no tocante à ampliação do acesso, a integração entre a rede assistencial de saúde mental e equipes de saúde da família por meio do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e matriciamento permitiu uma maior aproximação com a comunidade, facilitando o atendimento e tendo como porta de entrada a atenção básica (CAVALCANTI, 2019).

Pacientes com quadros psicológicos podem desenvolver problemas de relacionamento interpessoal, dificuldade para desempenhar funções, seja no trabalho, seja em qualquer outro ambiente, e não aderem ao tratamento facilmente. Em virtude disso, as questões de saúde mental implicam custos elevados aos serviços de saúde, pela maior utilização deles, altos índices de reinternações, baixa adesão ou falha no tratamento e erros no uso das medicações (SOUZA, *et al.*, 2017).

Em comparação com a população em geral, esses pacientes utilizam mais os serviços de emergência e possuem 25 anos a menos de vida. A perda da qualidade de vida é proveniente de comprometimento funcional, diminuição da produtividade laboral e isolamento social, o que impacta negativamente não apenas o indivíduo com o transtorno, mas também os familiares (SENICATO; AZEVEDO; BARROS, 2018).

Alguns tópicos são essenciais para o cuidado em saúde mental. Nesse contexto estão infraestrutura, aspectos sociais e econômicos, os quais estão ligados à manifestação dos transtornos mentais e à não adesão ao tratamento psiquiátrico pelos pacientes. Essa conjuntura denota a necessidade de políticas públicas voltadas para tais situações que afetam uma expressiva parcela da população, a fim de alcançar resultados melhores no tocante à saúde pública (CAVALCANTI, 2019; SOUZA, *et al.*, 2017).

Em relação à saúde mental relativa ao gênero, a população feminina apresenta maior propensão aos distúrbios mentais, a exemplo de transtornos de humor e ansiedade. Esse fato pode decorrer das alterações hormonais que ocorrem no período pré-menstrual, pós-parto e menopausa, assim como das desigualdades de gênero e da sobrecarga do trabalho doméstico. Além disso, a violência favorece essa maior prevalência, uma vez que sua taxa no sexo feminino é maior (SENICATO; AZEVEDO; BARROS, 2018).

Caracterizados por sintomas depressivos, estado de ansiedade e um conjunto de queixas somáticas inespecíficas, o transtorno mental comum (TMC) é mais elevado nas mulheres do que nos homens. Os transtornos mentais são a principal fonte de anos de vida saudáveis perdidos (DALY) para as mulheres entre 15 e 24 anos (SENICATO; AZEVEDO; BARROS, 2018, p. 2544).

Assim como preconizado pela OMS, a saúde mental pode ser promovida por meio de ações coletivas, de caráter integrador com utilização dos espaços públicos, a exemplo de escolas e praças, e interação dos moradores locais. Para isso, é essencial a oferta de cuidados pela Atenção Primária à Saúde (APS), pois a proximidade com a comunidade permite a detecção e o tratamento precoce das demandas dessa população e a diminuição do estigma acerca das doenças mentais através das atividades coletivas. As equipes de saúde da família, que compõem a APS, atuam através de interdisciplinaridade, consultoria de psiquiatria, espaços para discussão de casos e educação continuada (SOUZA, *et al.*, 2017).

Apesar de o Brasil ter construído uma ampla rede de assistência psicossocial, os CAPS, os serviços ainda apresentam falha institucional, direcionamento inadequado de

recursos e escassez de medicações psicotrópicas. No que tange à equipe de saúde, há uma dificuldade na formação e retenção de profissionais. Então, para que haja redução no número de internações, é de suma importância uma rede assistencial bem articulada e a disponibilização de serviços comunitários (ONOCKO-CAMPOS, 2019).

A intervenção em saúde dos pacientes psiquiátricos inicia com a avaliação psicossocial para identificação dos determinantes associados à doença, e nesse momento se verifica a necessidade de atuação de um especialista. Ressalta-se a contribuição das equipes de saúde também no desenvolvimento de atividades em grupos, aconselhamento sobre estilo de vida, direcionamento às famílias e aos pacientes para que mantenham sua independência (SOUZA, *et al.*, 2017).

Recomenda-se também, como ação inespecífica de saúde mental, que as equipes utilizem o relacionamento terapêutico para elucidar aos pacientes as conexões existentes entre comportamento, crenças e sentimentos por eles não percebidas. Entende-se que tal ação pode ser mais efetiva se adaptada aos moldes de “formulação de casos” que, no contexto brasileiro, corresponde ao Projeto Terapêutico Individual preconizado pelas atuais políticas de saúde mental (SOUZA, *et al.*, 2017, p. 990).

Diante do discutido, é imprescindível uma melhor distribuição dos serviços comunitários e maior oferta nas regiões menos favorecidas do país em concordância com o princípio de universalização do SUS. Para isso, é importante a implantação de mais unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF) com a atuação do NASF (ONOCKO-CAMPOS, 2019).

Entretanto, para assegurar a qualidade assistencial prestada, seja nos CAPS, seja nas ESFs, deve-se priorizar a qualificação dos profissionais por meio de atividades de capacitação e educação permanente que busquem melhorar a comunicação e o manejo psicossocial do paciente psiquiátrico (SOUZA, *et al.*, 2017).

Por fim, é interessante o uso de recursos terapêuticos, como as terapias cognitivo-comportamentais, que estão associados a menores taxas de readmissão. Além disso, convém realizar intervenções personalizadas usando artifícios, a exemplo do Projeto Terapêutico Individual, destacando os aspectos sociais vivenciados pelo paciente e os fatores desencadeantes do seu quadro psicológico (SOUZA, *et al.*, 2017).

Referências

BRASIL. Lei 10.216 de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 abr. 2001. Disponível em: www.planalto.gov.br/civil_03/LEIS/LEIS_2001/L10216.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

- BRITO, Emanuele Seicenti de; VENTURA, Carla Aparecida Arena. Evolução dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais: uma análise da legislação brasileira. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 47-63, 2012. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v13i2p41-63>.
- CAVALCANTI, Maria Tavares. Perspectivas para a política de saúde mental no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.l.], v. 35, n. 11, p. 1-5, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00184619>.
- DALLARI, Sueli Gandolfi; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Direito sanitário**. São Paulo: Verbatim, 2010.
- LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira; CORREIA, Ludmila Cerqueira. Sofrimento mental e os desafios do direito à saúde. **Revista de Direito Sanitário**, [S.l.], v. 12, n. 3, p. 139-160, 2013. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v12i3p139-160>.
- MELO, Milena Petters. Constitucionalismo, pluralismo e transição democrática na América latina. **Revista da Anistia Política e Justiça de Transição**, p. 140-155, 2010.
- ONOCKO-CAMPOS, Rosana Teresa. Saúde mental no Brasil: avanços, retrocessos e desafios. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.l.], v. 35, n. 11, p. 1-5, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00156119>.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SENICATO, Caroline; AZEVEDO, Renata Cruz Soares de; BARROS, Marilisa Berti de Azevedo. Transtorno mental comum em mulheres adultas: identificando os segmentos mais vulneráveis. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.l.], v. 23, n. 8, p. 2543-2554, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018238.13652016>.
- SOUZA, Jacqueline de, *et al.* Saúde mental na estratégia saúde da família: a percepção dos profissionais. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [S.l.], v. 70, n. 5, p. 985-992, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0492>.
- VIEIRA, José Ribas. Verso e reverso: a judicialização da política e o ativismo judicial no Brasil. **Revista Estação Científica (Ed. Especial Direito)**, Juiz de Fora, v. 1, n. 4, 2009. Disponível em: <https://portal.estacio.br/media/4411/artigo-3-revisado.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2021.